

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 152 • São Paulo, sábado, 20 de agosto de 2022

PROCESSO: TC-012121/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Garça RESPONSÁVEL: João Carlos dos Santos - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso – Admissões Subsequentes INTERESSADOS: Auxiliar de Cuidador: Giovana Martins de Almeida; Motorista: Eli Martins Pereira, Luciano do Carmo Gonçalves, Ezequiel Gonçalves de Souza; Pedreiro: Carlos Cesar Miranda; Servente de Obras: Luis Fernando Aparecido Cipriani, Ademir Francisco Ferreira EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Garça EDITAL: 01/2018 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-04/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

PROCESSO: TC-013708/989/22 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSIS-PREV RESPONSÁVEL: Carlos Sérgio Dias Paão – Diretor Presidente ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Adelina Ferreira da Silva Antonio Alves de Souza Benedito Ferreira de Paula Filho Carlos Augusto Benelli Celsina Rosa de Jesus Santos José Antonio de Melo José Pereira Santana Lindalva Pereira Luis Candido Marcelo Fernandes de Amorim Marco Antonio Alvarez Nobre Maria Celia Botelho Funari Mario de Fatima Bogado Nelson da Silva Olivio Grizoni Oscar Xavier Osvaldo Lopes de Almeida Filho Pedro Paulo de Assis Ferreira Rosilene Nunes Cardozo Terezinha Pereira Faustino Vera Lucia Rezende Cardoso Vera Lucia Rodrigues de Santana Zelia Martins da Luz de Moraes BENEFICIÁRIOS: Adão Osny da Silva Edna Soares de Souza Cleonice Cardoso de Paula Cilene Bernardo Soares Benelli Aurea Galdino dos Santos Edeleusa Batista de Melo Aparecida Correa de Moura Santana Patricia Aurea Rosa Cicera Helena Diniz Candido Jucliene Nascimento Amorim Maria Regina Pipolo Nobre Maria Luiza Botelho Funari Rita Altino da Silva Bogado Maria de Moura Lucas da Silva Ana Katia de Carvalho Maria de Lourdes Silva Xavier Hilda de Mello Almeida Ester Toshiko Doi Eduardo Miguel Ferreira Bogado Cicero da Silva Pedro Vieira Cardoso Rafael Rodrigues Santana Piedade e Outra Rafaela Martins da Luz EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Assis MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-04/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

PROCESSO: TC-014673/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Adamantina RESPONSÁVEL: Márcio Cardim - Prefeito ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Benedito Luiz da Silva Gentil Borro Levi Neres Santana Nazario Manoel Cosmos Osvaldo Del Compare BENEFICIÁRIOS: Geny Massuia da Silva Neuza Luiz Borro Maria Barbosa de Jesus Santana Odete Santos Cosmos Ignez Belo Del Compare EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Adamantina MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-02/DSF-IXEXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

PROCESSO: TC-017449/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista RESPONSÁVEL: Marcelo Otaviano dos Santos - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso INTERESSADO: Veterinário: Carlos Henrique Pereira de Souza Silva EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Monte Azul Paulista EDITAL: 01/2021 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)  
Processo:TC-009492/026/12  
Representante:Vanessa Damo Orosco  
Representado:Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA

Responsáveis pelo Representado:Diniz Lopes dos Santos – Superintendente à época  
Vladimilson Garcia – Superintendente à época  
Objeto: Possíveis falhas operacionais no abastecimento de água e eventual favorecimento em processo de compras.

Em exame:Cumprimento de Decisão

Frustrada a notificação dos Senhores DINIZ LOPES DOS SANTOS e VLADIMILSON GARCIA, ex-Superintendentes da SAMA, exped-se o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, em cumprimento às decisões exaradas pela E. Primeira Câmara (DOE de 17/03/2017 e 14/07/2017) e pelo E. Tribunal Pleno (DOE de 22/01/21). A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Processo:TC-039408/026/13

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Responsáveis: Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo); Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro à época)

Contratada: Raia Drogasil S/A

Objeto: Fornecimento aos funcionários da Prodesp e a seus dependentes e agregados inscritos no Benefício Assistência Farmacêutica de Medicamentos, bem como aos ex-empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus respectivos dependentes, de medicamento mediante receituário médico da rede pública, particular ou da rede credenciada das empresas de assistência médica e odontológico contratadas pela Prodesp, bem como a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira.

Matéria: Pregão eletrônico 125/131. Contrato PRO.006497.

Em exame: Cumprimento de decisão.

Frustrada a notificação do Senhor GILMAR DA SILVA GIMENES, Ex-Diretor Administrativo Financeiro da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, exped-se o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, conforme determinado pelo Acórdão publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2019. A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)

Processo:TC-023037.989.21-7

Órgão: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Presidente à época); Fernando José da Costa (Presidente atual); Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo)

Beneficiárias: Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense – Casulo (CNPJ: 04.456.594/0001-09); e outras

Responsáveis: Solange Lucion e outros.

Em exame: Prestações de Contas de 2019 – Termo de Colaboração

Advogados: Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561); Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264); Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824); Evelyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174); Adriano Marchi (OAB/SP nº 170.528) e Beatriz Lemos Brandao Schirra (OAB/SP nº 436.760).

Frustrada a notificação da Senhora SOLANGE LUCION, responsável pelo Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense, exped-se o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, para que seja intimada a tomar conhecimento dos autos e ofereçam alegações de interesse, observado o prazo derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação. Alerta-se de que a inércia poderá ensejar apreciação do feito no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), na conformidade da Resolução nº 01/2011.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O Auditor Márcio Martins de Camargo, relator do processo TC-001317/007/12, que trata de Exame da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 03/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2011, NOTIFICA o Senhor OLAVO SILVA DE FREITAS, Responsável à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 24/11/2018 (sentença) e 25/09/2021 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

## UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2

UR-02/Bauru

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-1656/002/13

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA

BÁRBARA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

ASSUNTO: PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Considerando o recolhimento da multa decorrente do r. Acórdão de fls. 302 publicado no DOE 04/10/2018, mantida a penalidade pecuniária em sede de Recurso Ordinário pelo E. Tribunal Pleno, r. Acórdão às fls. 350-351 publicado no DOE 19/02/2021, rejeitados Embargos de Declaração segundo r. Acórdão às fls. 366-367 publicado no DOE 26/08/2021, e considerando o Atestado de Recolhimento de Multa juntado às fls. 390 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Carlos Alberto de Carvalho perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, fls. 391, e em obediência ao artigo 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

### UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA-UR-4

Ofício expedido solicitando justificativas:

Ofício GDUR-4 nº 208-2022 Data: 19/08/2022

TC-00017776.989.22 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: Fundação Educacional do Município de Assis FEMA

Responsável: Arildo José de Almeida - Diretor-Presidente

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE

CESSANDO, a partir de 19/08/2022, os efeitos do Ato 1156/2022, publicado no DOE de 18/08/2022, que designou ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA, RG 16.\*\*\*.\*\*\*-9, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Secretário-Diretor Geral, do SQC-I, durante o impedimento de Sérgio Ciquera Rossi, por férias (ATO 1198/2022).

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO- DIRETOR GERAL

**Nos termos do artigo 4º do ATO GP nº06 de 2017, publicado no D.O.E. de 30 de agosto de 2017, segue abaixo o quadro de organização do efetivo dos servidores da fiscalização, devidamente atualizado.**

|        | AGENTE DA FISCALIZAÇÃO |                   |           | AUXILIAR TECNICO DA FISCALIZAÇÃO |                  |           |
|--------|------------------------|-------------------|-----------|----------------------------------|------------------|-----------|
|        | Referencial            | Existente         | Diferença | Referencial                      | Existente        | Diferença |
| DOG    | 18                     | 16                | -2        | 4                                | 0                | -4        |
| 1ª DF  | 17                     | 13                | -4        | 5                                | 1                | -4        |
| 2ª DF  | 17                     | 15                | -2        | 5                                | 2                | -3        |
| 3ª DF  | 17                     | 13 <sup>(1)</sup> | -4        | 5                                | 2                | -3        |
| 4ª DF  | 17                     | 14                | -3        | 5                                | 2                | -3        |
| 5ª DF  | 17                     | 13                | -4        | 5                                | 3                | -2        |
| 6ª DF  | 17                     | 12 <sup>(2)</sup> | -5        | 5                                | 2                | -3        |
| 7ª DF  | 17                     | 13                | -4        | 5                                | 4                | -1        |
| 8ª DF  | 17                     | 15                | -2        | 5                                | 3                | -2        |
| 9ª DF  | 17                     | 13                | -4        | 5                                | 3                | -2        |
| 10ª DF | 17                     | 13                | -4        | 5                                | 3                | -2        |
| UR-1   | 18                     | 16                | -2        | 8                                | 8                | 0         |
| UR-2   | 22                     | 22                | 0         | 9                                | 9                | 0         |
| UR-3   | 25                     | 23                | -2        | 10                               | 8 <sup>(3)</sup> | -2        |
| UR-4   | 19                     | 18                | -1        | 8                                | 7                | -1        |
| UR-5   | 16                     | 16                | 0         | 8                                | 8                | 0         |
| UR-6   | 21                     | 18                | -3        | 8                                | 6                | -2        |
| UR-7   | 17                     | 16                | -1        | 8                                | 8                | 0         |
| UR-8   | 22                     | 20                | -2        | 8                                | 7                | -1        |
| UR-9   | 20                     | 18                | -2        | 8                                | 6 <sup>(4)</sup> | -2        |
| UR-10  | 19                     | 16 <sup>(5)</sup> | -3        | 8                                | 4                | -4        |
| UR-11  | 20                     | 18                | -2        | 8                                | 5                | -3        |
| UR-12  | 8                      | 6                 | -2        | 2                                | 2                | 0         |
| UR-13  | 17                     | 16                | -1        | 7                                | 5                | -2        |
| UR-14  | 14                     | 14                | 0         | 5                                | 7                | +2        |
| UR-15  | 11                     | 7                 | -4        | 3                                | 3                | 0         |
| UR-16  | 11                     | 10                | -1        | 4                                | 4                | 0         |
| UR-17  | 13                     | 11 <sup>(6)</sup> | -2        | 5                                | 4                | -1        |
| UR-18  | 10                     | 7                 | -3        | 3                                | 2                | -1        |
| UR-19  | 15                     | 13                | -2        | 6                                | 5                | -1        |
| UR-20  | 12                     | 7 <sup>(7)</sup>  | -5        | 4                                | 2                | -2        |

v.08/2022

Não incluídos em decorrência de afastamentos:

(1) 1 Agente da Fiscalização (ALESP)  
(2) 2 Agentes da Fiscalização (ALESP)  
(3) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)  
(4) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (Licença saúde)  
(5) 1 Agente da Fiscalização (TRF)  
(6) 1 Agente da Fiscalização (SNMP – PM BH)  
(7) 1 Agente da Fiscalização (Licença saúde)

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MÁRIO CÉZAR PEREIRA, RG 16.\*\*\*.\*\*\*-3, SEI 9004967-14 (ATO 1209/2022).

### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Referência: Processo SEI nº 0013282/2019-23  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 49/2018

Instrumento: Contrato nº 68/2018

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07).

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli (CNPJ nº 26.886.266/0001-77)

Representantes legais: Sr. Rafael da Silva Mota e Sr. Adam Duarte Rodrigues Machado

Assunto: Notificação para interposição de recurso administrativo.

Prezados Senhores,

Constata-se dos autos do processo em epígrafe que, caracterizado o descumprimento do Contrato nº 68/2018, essa empresa, Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, foi APENADA com a aplicação de MULTA no montante de R\$ 3.220,09 (três mil duzentos e vinte reais e nove centavos), nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com os artigos 3º, parágrafo único e 4º, inciso I da Resolução TCE-SP nº 05/1993, com redação dada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008.

A decisão exarada pela autoridade competente foi devidamente publicada, na íntegra, no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 13/05/2022.

Assim, nesta etapa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica essa empresa NOTIFICADA, nas pessoas de Vossas Senhorias, para, se desejar, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto à penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 7º, inciso IV da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [gdc@tce.sp.gov.br](mailto:gdc@tce.sp.gov.br) e a empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se, ainda, ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço [gdc@tce.sp.gov.br](mailto:gdc@tce.sp.gov.br), o que não modifica o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Por derradeiro, cabe registrar que, ao contrário do que constou no Ofício GDGP nº 10/2022, recebido em 31/01/2022, pelo procurador dessa empresa, Sr. Adam Duarte Rodrigues Machado, NÃO houve retenção preventiva do valor da multa quando do pagamento da Nota Fiscal nº 4525 de modo que, em se confirmando a aplicação da sanção em comento, essa empresa será notificada para proceder ao devido recolhimento.

PROCESSO: SEI Nº 0007698/2020-46

2º TERMO DE ADITAMENTO - 2º PRORROGAÇÃO - 1ª SUPRESSÃO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 68/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

OBJETO: Prorrogação da vigência, Supressão e Alteração do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de informática, compreendendo: Serviços de operação da Central de Processamento, Data Center, referentes às funcionalidades do computador de grande porte (mainframe) dos Sistemas de Informação da CONTRATANTE, bem como a correspondente área em disco para armazenamento das informações, pertinentes a estes sistemas, cartuchos e fitas necessários para a execução das rotinas de backup e a impressão de páginas em preto e branco, através do serviço de impressão no âmbito da CONTRATANTE.

SUPRESSÃO: A partir de 1º de janeiro de 2023, procede-se à supressão no quantitativo mensal estimado do subitem 5.1.1 - PROCESSAMENTO EM MIPS - de 9,5 MIPS/mês para 8,55 MIPS/mês. O quantitativo suprimido totaliza a importância anual de R\$ 38.105,64 (trinta e oito mil cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a 9,59% de supressão em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

ALTERAÇÃO: Fica fazendo parte integrante do Contrato nº 68/2020, para todos os fins e feitos de direito, o Anexo II - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP Nº E0200387 T01, que tem por finalidade alterar o item "5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" da Especificação de Serviços e Preços original, a partir de 1º de janeiro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 359.365,68 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa 3.3.90.40.90, Atividade 4821.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso I, alínea "b", inciso II e §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

sábado, 20 de agosto de 2022 às 05:07:25